



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 11759/2020.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo e providência ao Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevêdo Lins Filho, e ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, **solicitando a obrigatoriedade das unidades de saúde realizarem o exame diagnóstico da doença falciforme no protocolo do pré-natal, no âmbito do Estado da Paraíba.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no endereço funcional: Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N - Centro – CEP: 58013-140 e ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, no endereço funcional, Av. Pedro II, 1826 – Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-440.

“Plenário José Mariz”, 06 de outubro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo sensibilizar o Governo do Estado da necessidade da realização do exame diagnóstico da doença falciforme no protocolo do pré-natal.

A doença falciforme decorre de uma condição genética em razão da alteração em uma hemoglobina, configurando a doença hereditária mais comum no Brasil e integrando o conjunto de doenças denominadas hemoglobinopatias.

Segundo os dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal, estima-se que nasçam em torno de 3.500 crianças com a doença falciforme e cerca de 200.000 com o traço falciforme. Ainda segundo o Ministério da Saúde, é estimado que 4% da população brasileira apresenta o traço falciforme.

Desta maneira, essa realidade exige atenção do poder público e políticas especializadas visando o diagnóstico precoce da doença, como a realização de exames para detecção da doença em recém nascidos, como determinado nas Portarias nº 22, de 15 de janeiro de 1995 e nº 822, de 06 de junho de 2001, ambas do Ministério da Saúde, sendo esta diretriz reforçada na Portaria nº 1.931, de 16 de agosto de 2005.

Além disso, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias (Portaria GM/MS nº 1.391, de 16 de agosto de 2005), incluindo o exame na atenção básica, na Rede Cegonha e na doação de sangue.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento de apelo aos meus honrados pares, na forma estatuída no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que o Governo do Estado possa atender essa demanda, trazendo mais qualidade na prestação do serviço à população paraibana.

“Plenário José Mariz”, 06 de outubro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual